



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | | |
|-------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano | 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 37:300 — Determina que o Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada passe a ter juiz privativo — Insere disposições relativas ao funcionamento do referido juiz.

Ministério das Finanças:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Fixa o novo quadro geral dos funcionários do Ministério, com a sua distribuição pela Secretaria de Estado e pelo estrangeiro.

Ministério das Colónias:

Orçamento de receita e despesa para 1949 da missão geográfica de Angola.

§ 1.º É tornado extensivo aos Açores o disposto no § 4.º do mencionado artigo 55.º

§ 2.º Constituirá encargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo e da Horta o pagamento das ajudas de custo e das despesas de transporte resultantes da deslocação do juiz do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada àqueles distritos.

Art. 3.º É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 232.º do Estatuto Judiciário aos magistrados privativos dos tribunais do trabalho dos distritos das ilhas adjacentes.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 do próximo mês de Março.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-Lei n.º 37:300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada passa a ter juiz privativo.

§ 1.º O vencimento do juiz privativo a que se refere este artigo será igual ao estabelecido para os juizes dos tribunais do trabalho dos distritos do continente que não sejam Lisboa e Porto.

§ 2.º Competem à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, nos termos do artigo 86.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947, os encargos resultantes do provimento do lugar criado por este artigo.

Art. 2.º Em relação às acções instauradas nos Tribunais do Trabalho de Angra do Heroísmo e da Horta, o tribunal a que se refere o artigo antecedente será o competente para o julgamento das previstas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 55.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho e para conhecer do recurso a que se refere o § 6.º do mesmo artigo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 10.890\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 8 de Fevereiro de 1949. — O Administrador-Geral, *Guilherme Luíselo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Despacho de 4 de Fevereiro de 1949:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:288, de 18 de Janeiro de 1949, publica-se o novo quadro geral dos funcionários do Ministério dos Negócios Es-